



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 1924/1993		
Ementa		
ALTERA A ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/05/1993		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/05/2000	Decreto Legislativo nº 10/2000	Norma correlata
22/05/2000	Decreto Legislativo nº 11/2000	Norma correlata
22/05/2000	Decreto Legislativo nº 12/2000	Norma correlata
25/05/2007	Lei Ordinária nº 2959/2007	Alterada por
07/08/2009	Lei Ordinária nº 3252/2009	Alterada por
21/09/2009	Lei Ordinária nº 3262/2009	Alterada por
09/06/2010	Lei Ordinária nº 3401/2010	Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1924/1993
Fls. 2/3

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.924, DE 25 DE MAIO DE 1.993

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.971.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.964/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída pela presente Lei a "ORDEN MUNICIPAL DO BRASÃO".

ARTIGO 2º - A "ORDEN MUNICIPAL DO BRASÃO" é uma comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

ARTIGO 3º - Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "COMENDADOR DA ORDEN MUNICIPAL DO BRASÃO".

ARTIGO 4º - Anualmente, serão honrados no máximo 03 (três) ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através de lei própria, consignar-lhes-á a referida Comenda.

ARTIGO 5º - Em caso de ocorrência de mais de 03 (três) postulantes, a Câmara Municipal escolherá os 03 (três) eleitos, de acordo com suas disposições regimentais próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude de eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e contará como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.924/91 - cont. fl. 02

ARTIGO 6º - As comendas serão entregues aos ho-
menageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre
no dia 04 (quatro de julho) - dia do aniversário do Município - do
ano em que forem conferidas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplica-
ção da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Câmara
Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de
verbas, quando se fizer necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Adminis-
tração da P.M., em 25 de maio de 1.993.

MARINETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Servi-
ços Gerais